

Lei n.º 178 de 07 de agosto de 1978

Cria a Unidade Municipal de Cadastro-
mento de Imóveis Rurais e das outras
providências.

O Prefeito Municipal de Beberibe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastro-
mento Rural que funcionará nas dependências da Prefeitura, sob
a supervisão e orientação da Divisão de Cadastro e Tributa-
ção da Procuradoria Regional do INCRA no Nordeste Setentrional
e vinculada ao Departamento de Administração e Finanças

Art. 2.º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação do
chefe para o órgão ora criado, que deverá ser servidor Municipal

de comprovada conhecimentos da matéria, habilitado e capacitado pelo INERA através de curso especializado e portador de certificado de habilitação expedido pelo INERA.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cargo mencionado por conta da Prefeitura Municipal, na verba de pessoal do quadro Departamento de Administração e Finanças e diverção por incluídas no Orçamento para os próximos exercícios, contando-se a sua vigência, a partir de 1º de Janeiro de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beleribe, 07 de agosto de 1978.

Elza. Prefeito Municipal

Eu Maria José Mendes Militas - fiz este registro, certifiquei no projeto original e publiquei no lugar de costume.